



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 13 de agosto de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Alisson Moura Luduvise, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcelo Alves Gomes, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de julho de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Rodrigo Dias da Fonseca.

O edital nº 43/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2501/2018, em 22 de junho de 2018, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itumbiara e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 132 e 135, expedidos em 29 de junho de 2018. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Osvaldo Gama Malaquias – OAB/GO 27.075 e Dra. Lorena Figueiredo Mendes – OAB/GO 28.651A. Na oportunidade, elogiaram a atuação dos servidores da Secretaria,

notadamente o Diretor de Secretaria, pela qualidade dos trabalhos, presteza e cordialidade no atendimento dispensado às partes e advogados. De igual modo, elogiaram a celeridade na tramitação dos processos, fruto da operosidade dos magistrados titular e auxiliar. Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados e os elogios recebidos, dando por encerrada a audiência pública.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



As Varas do Trabalho de Itumbiara possuem jurisdição sobre os municípios de **Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara (sede da Jurisdição)**.

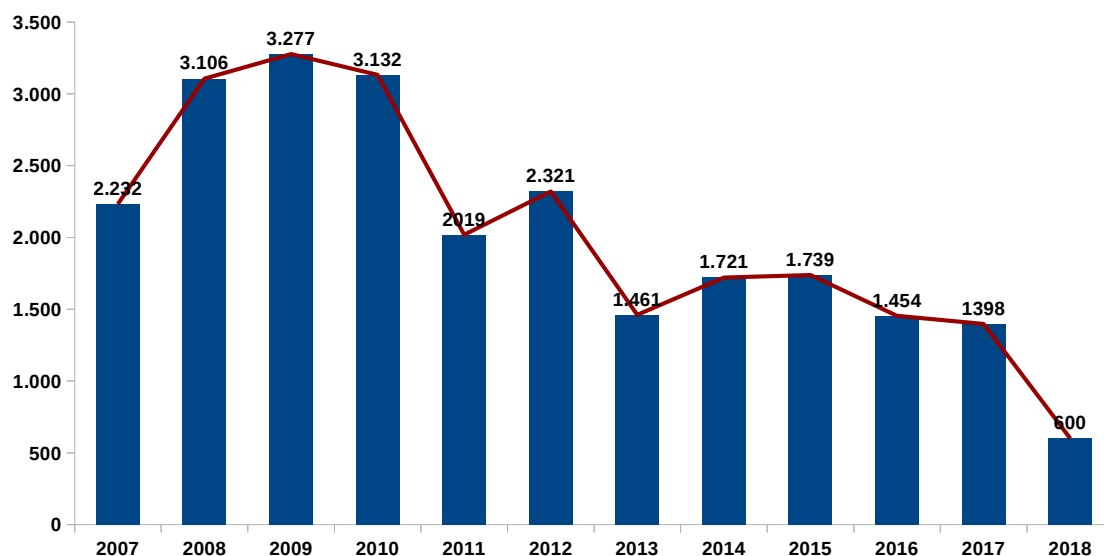
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10,36% (de 92.883 para 102.513 habitantes¹ em 2017). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribuiu sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

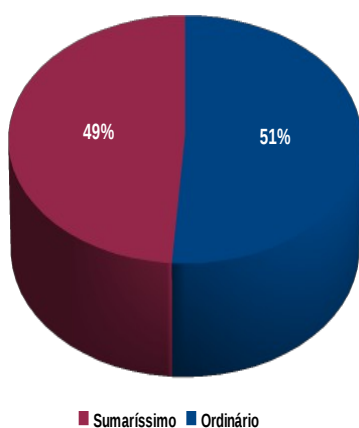
2 Dados do IBGE disponíveis em www.ibge.gov.br.

Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Laticínio Sul Goiano, entre outras. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2016, o município possui 3.668 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 27.048 pessoas, com salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

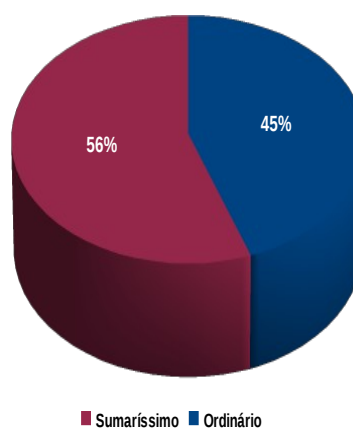
**Evolução da Demanda Processual
1ª VT de Itumbiara**



**1ª VT de Itumbiara
2017**



**1ª VT de Itumbiara
2018**



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **1.398 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.555 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade a partir do ano de 2016. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até junho, a projeção da demanda processual nesta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.200 processos**, confirmando a tendência de queda. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de duas Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	549	78,43	4,61
Instrução	468	66,86	3,93
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	6	0,86	0,05
ATC Execução	9	1,29	0,08
Média	1.032	147,43	8,67

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 138 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	agosto-18	agosto-18
Instrução	agosto-18	agosto-18

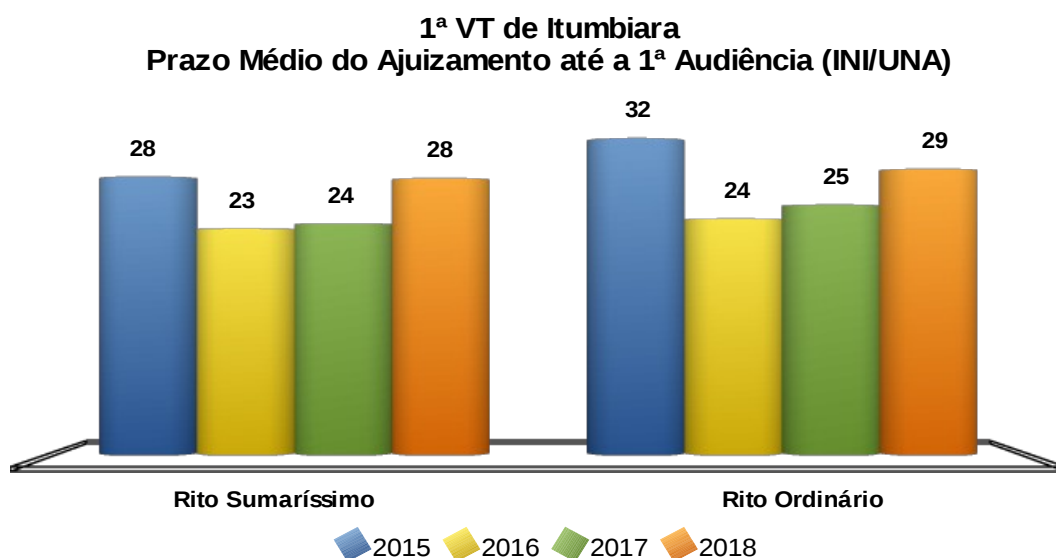
Consulta realizada em 12.07.2018.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em

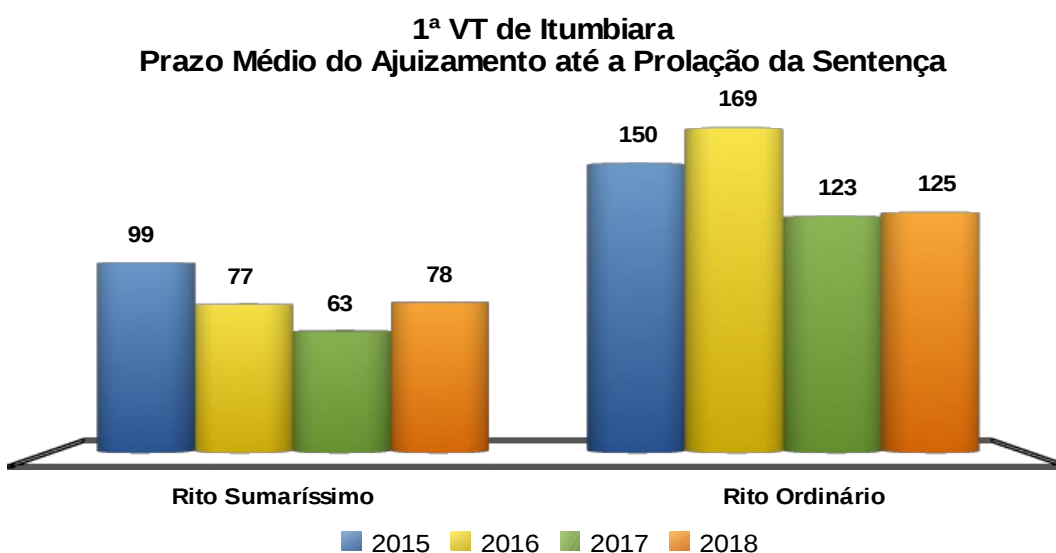
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT. No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o reduzido prazo para designação de audiências neste Juízo, o que demonstra um efetivo controle da pauta, em consonância com a meta fixada pela Corregedoria Regional.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

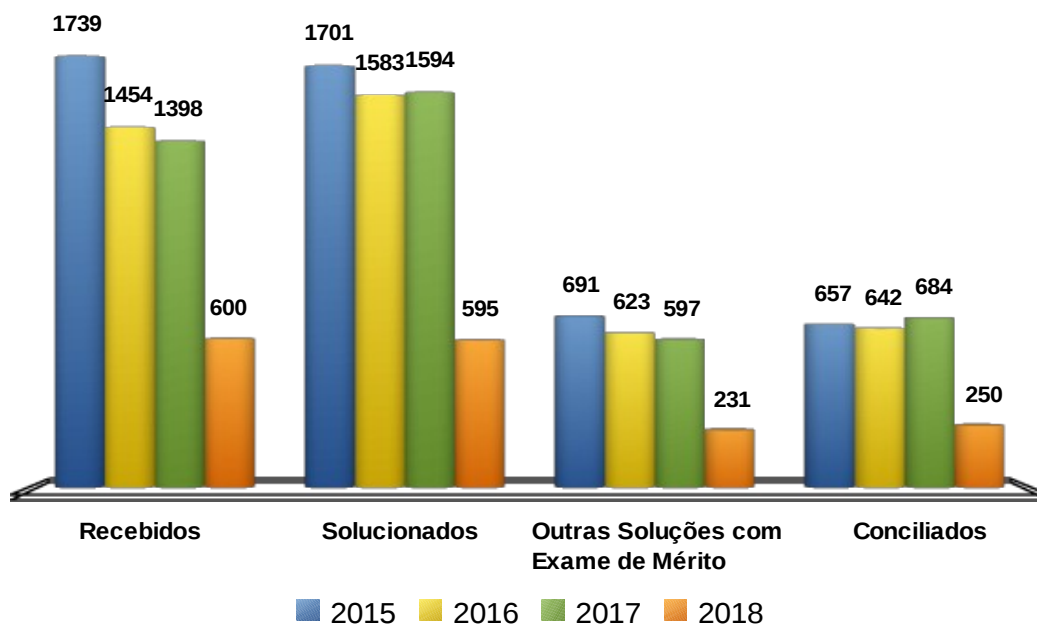


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.



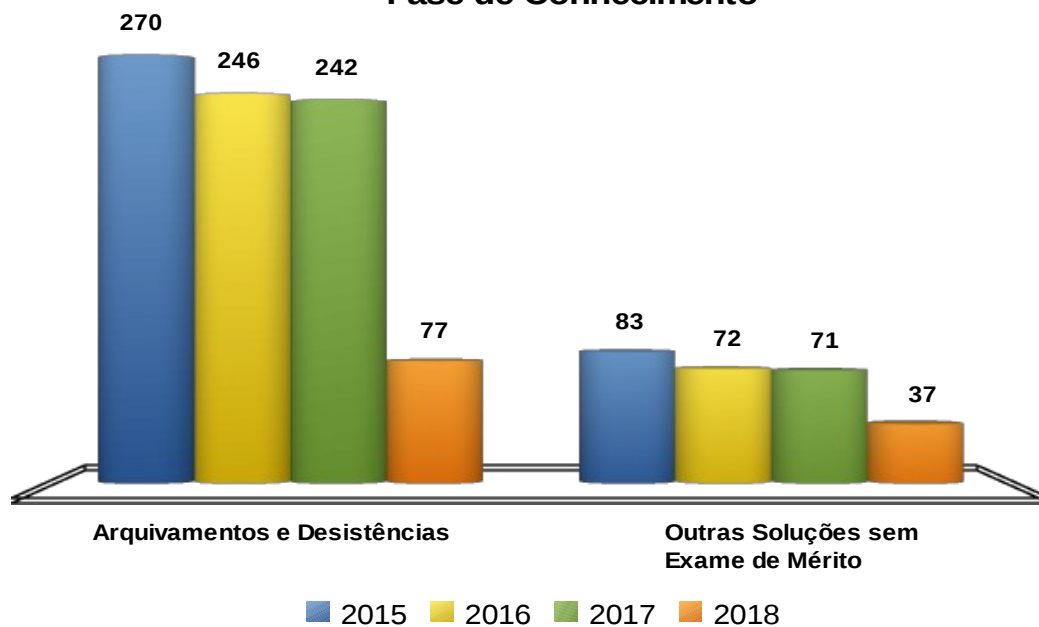
* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

1ª VT de Itumbiara Fase de Conhecimento



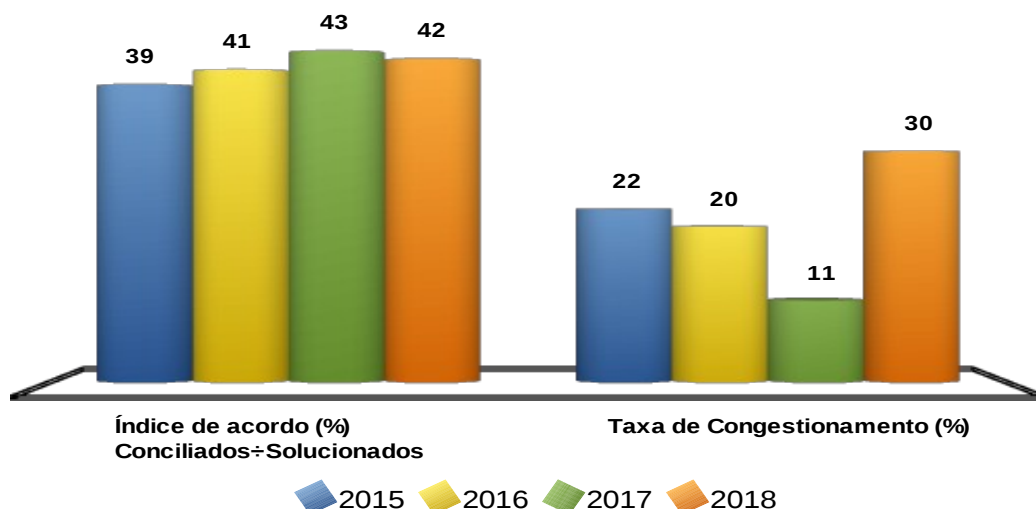
* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

1ª VT de Itumbiara Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

1ª VT de Itumbiara Fase de Conhecimento

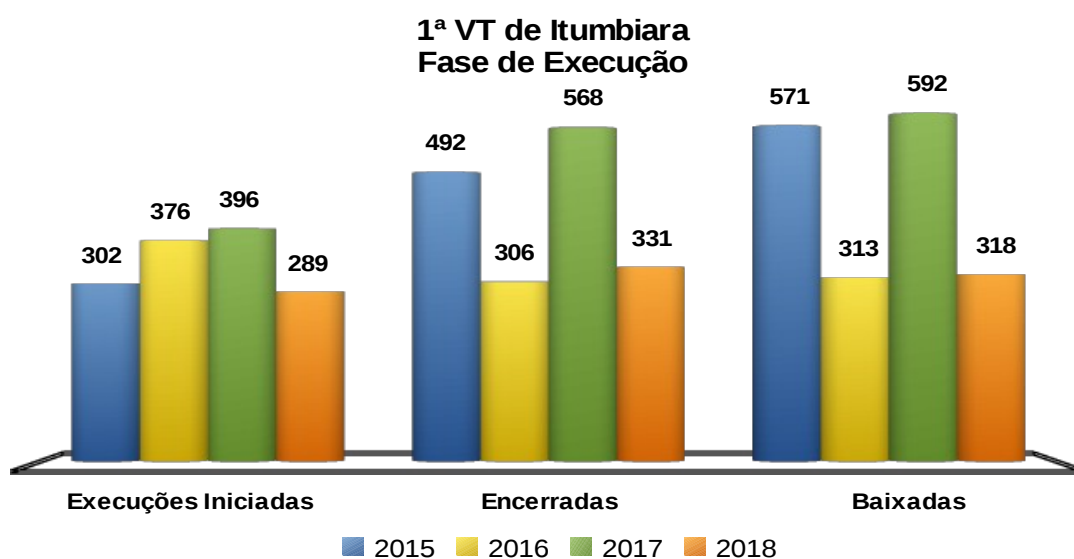


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

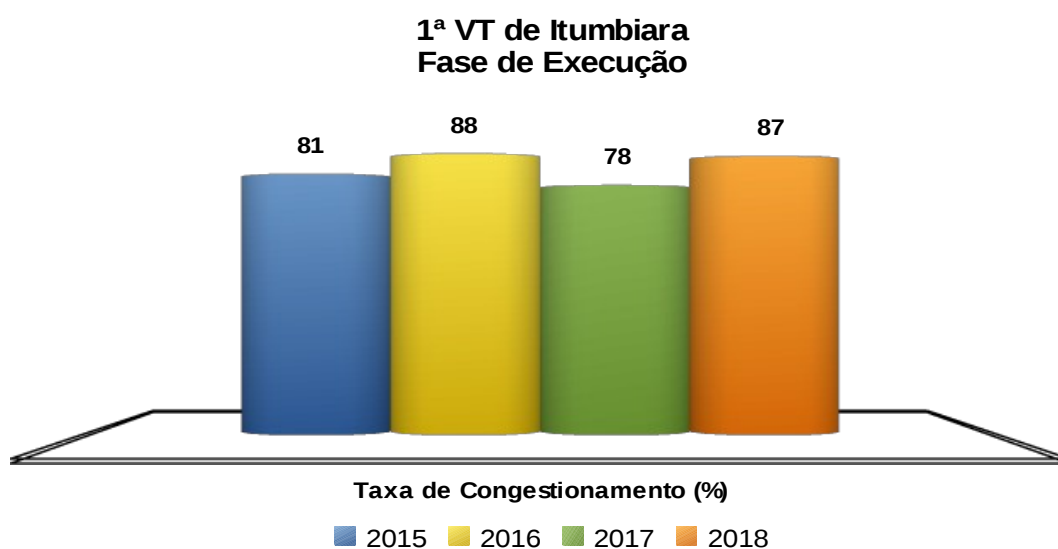
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma sensível redução nos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho em 2017, abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as metas fixadas pela Corregedoria Regional. Os dados deste ano sinalizam um ligeiro aumento nos prazos médios da unidade, mas ainda dentro dos parâmetros estabelecidos pela Corregedoria. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **23,44 dias** no ano de 2016, sofreu ligeira alteração, em 2017, passando para **23,52 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido subiu de **24,29 dias** em 2016 para **25,42 dias** em 2017. Quanto ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **77,41 dias** em 2016, sofreu redução, em 2017, para **62,84 dias**, tendo sido aumentado em 2018 (até o mês de junho) para **77,74 dias**; no rito ordinário, a média desceu de **168,64 dias** em 2016, para **122,96 dias** em 2017, e, neste exercício, subiu para **124,59 dias**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta unidade que mantenham os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores à meta estabelecida pela Corregedoria Regional, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma redução da demanda processual e um aumento da proporção de demandas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 3 desta

ata. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 126,7% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (1.398 processos recebidos e 1.594 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para apenas 11%.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2017, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **166,1%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade equivalente a 90% do total de casos novos de execução no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara iniciou **396** e baixou **592** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, ainda acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **289** e baixou **318** execuções até o momento, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **119,6%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 3.881 protocolizações no período de dezembro/2017 a maio/2018, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 36.732. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS – CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando a continuidade do bom desempenho da unidade na fase executória, recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a observância das orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **560 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações

incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Nesta correição, o Desembargador-Corregedor constatou que tem sido realizadas audiências pelo “Núcleo Permanente de Conciliação” deste juízo sem a presença física de magistrado nesta unidade jurisdicional. Não bastasse, quando não foi obtida a conciliação, está havendo a apresentação de defesa, concessão de prazo à parte contrária para impugnação, além de registro de requerimentos feitos

pelas partes, para análise posterior do magistrado. As audiências realizadas pelo NPC deste juízo estão indo além de suas atribuições, substituindo, em regra, a audiência inicial, sem a presença de um magistrado na sede de Vara. Nem mesmo a submissão dos atos processuais praticados pelo NPC para posterior ratificação pelo magistrado lotado neste juízo, supre tal requisito, além de não encontrar guarida à vista da edição da **Resolução nº 174/2016, do CSJT**, que regra a atuação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo, assim dispondo em seu artigo 6º, § 1º, *verbis*: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT **contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados**, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.” Vê-se, portanto, que a presença física de magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por vídeoconferência. Bem por isso, **o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença física de um magistrado na sede da Vara do Trabalho.**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 6º, do PGC** (item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**).

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 700 (setecentos) dias, conforme apontado no item **7.2 – 9 do Relatório de Correição**. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE, encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.2 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no **parágrafo 5º do artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, **após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS**, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 6º do referido artigo (item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**);

7.2.3 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que há depósito do valor da execução em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no **parágrafo 5º do artigo 177 do PGC**, preenchendo a guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de

execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 01 claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu **1.530 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de **126,7%** no cumprimento dessa meta (1.398 processos recebidos e 1.594 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (108,80%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 530 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução,

dos quais 497 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 29 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,9%**. No ano de 2017, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara atingiu o percentual de **52,6%**, acima da média regional, que ficou em 50,5%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. Apesar do não atingimento da meta, o Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice aferido pela unidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes que atuam neste juízo a continuidade das medidas adotadas, voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **396** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **592** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **166,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade, bem como os servidores da Secretaria, pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (não aplicável na unidade)

No exercício de 2017, a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 44 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016,

pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 62 processos e julgou 85, totalizando 21 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **205,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, o prazo médio em 2016 foi **133 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **96 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a junho de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **107,8%** (distribuídos 600 processos e solucionados 595 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro a março, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e dos feriados de Carnaval e Semana Santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 435 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 415 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, a unidade solucionou mais 11 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual

de **108,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida no período)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,9%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 52,6%, um pouco acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Itumbiara, que foi de 52,3%, ao passo que, até o mês de junho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **51,1%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até junho de 2018, **289** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **318** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **119,6%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2015 pendente de solução, a qual foi julgada em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao

ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 25 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, a unidade recebeu mais 10 processos e julgou 24, totalizando 11 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **222,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, o prazo médio em 2016 foi **133 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, o prazo médio desta unidade foi **99 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser demonstrado pelo reduzido prazo aferido no cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, de apenas 96 dias em 2017. Dessa forma, o prazo médio de duração dos processos se mantém abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que

tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional, e em consonância com o princípio constitucional da razoável duração do processo. O bom desempenho desta unidade no cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo CNJ e a inexistência de pendências processuais acima do limite legal realçam o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Rodrigo Dias da Fonseca e Marcelo Alves Gomes, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Oriel de Sousa Lima, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição. Mereceu especial destaque a diligente atuação da Secretaria no impulsionamento dos processos que tramitam na fase executória, culminando no excelente desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ em 2017 e neste exercício;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Rodrigo Dias da Fonseca, Titular, e Marcelo Alves Gomes, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria PRATA, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e

servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional, merecendo destaque o fato de no período de janeiro a junho terem sido cumpridas todas as metas.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor, agradecendo a amável acolhida da equipe correcional, deu por encerrada a correição às 17h30 do dia 13 de agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região